

PORTARIA Nº 127/2020 - CMDO/CBMCE

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º caput c/c o art.43 da Lei Estadual 13.438 de 07/01/2004 (publicada no DOE nº 005 de 09/01/2004) e baseado na lei 13556 Art 1º §2º de 29/12/2004 de 29/12/2004:

CONSIDERANDO que a lei 13.556 denominada Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará em seu Art. 1º estabelece as competências da corporação para o estudo o planejamento e a fiscalização das exigências que disciplinam a segurança e a proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Ceará e em seu §2º autoriza o estabelecimento de normas técnicas para o fiel cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Norma Técnica 01-Procedimento Administrativo em seu item 4.3.8.4 estabelece que o pagamento do emolumento de vistoria dá direito a realização de uma vistoria e de um retorno de vistoria caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriante;

CONSIDERANDO que a realização de uma terceira vistoria necessária não está acolhida no item anterior sendo necessário para a realização de uma nova inspeção o pagamento de novo emolumento para garantir a realização de outras vistorias na edificação até sua certificação final;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a edificação não isenta do pagamento de taxa que solicitar vistoria técnica na corporação terá direito a realização de uma vistoria e de um retorno de vistoria sendo a terceira e demais inspeções necessárias contempladas somente com um novo emolumento recolhido até que seja aprovada e emitido o certificado de conformidade do estabelecimento.

Art. 2º. Situações adversas e não previstas nessa portaria poderão ser a requerimento decididas pelo Coronel Comandante-Geral consultado o Comando de Engenharia e Prevenção Contra Incêndio do CBMCE.

Em Fortaleza - CE ao(s) 15 de maio de 2020.

LUIS EDUARDO SOARES DE **HOLANDA** – CelCG BM

CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE